



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 37/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 161/2022

Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Câncer, destinada às pessoas acometidas por neoplasias malignas.

§ 1º A carteira de identificação será expedida sem qualquer ônus ao requerente, e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número, se requerido.

§ 2º A carteira de identificação conterá os seguintes dados:

- I. nome completo;
- II. data de emissão e de validade;
- III. CPF do requerente;
- IV. número desta lei.

§ 3º Será considerada lícita, para todos os efeitos, a apresentação da carteira de identificação em repartições públicas ou empresas privadas, dentro do Município de Valinhos, para garantia de direitos e prioridades.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com neoplasia maligna terá direito à assistência social e prioridade no atendimento seja público ou privado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo os melhores critérios, dentro de sua gestão, para a forma de requerimento e de disponibilização da carteira de identificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 04 de abril de 2023.

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Simone Aparecida Bellini Marcatto, com emenda nº 01.